

---

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUNDAÇÃO MANUEL LEÃO**

**- APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO ARCO MAIOR" -**

Considerando que:

A Fundação Manuel Leão, Instituição sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas e a apoiar múltiplos projetos nos domínios da educação, da cultura, da atividade artística e da ação sociocaritativa;

O "Projeto Arco Maior", lançado pelo Prof. Doutor Manuel Joaquim Pinho Moreira Azevedo, professor catedrático da Universidade Católica do Porto, é um projeto socioeducativo que promove a reintegração social e escolar de jovens que abandonam o sistema escolar sem terem concluído o 6º e/ou o 9º anos de escolaridade e não se encontram nem em formação nem a trabalhar.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Fundação Manuel Leão pretendem implementar no Concelho o "Projeto Arco Maior";

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação, ensino e formação profissional e Acção Social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social

de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Se justifica o apoio financeiro municipal para a implementação do "Projeto Arco Maior".

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**FUNDAÇÃO MANUEL LEÃO**, pessoa coletiva n.º 501 294 325, com sede na R. Pinto de Aguiar, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Prof. Doutor Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo aqui na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este ato, doravante designado por **Fundação** ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite, ao abrigo do Artigo 4º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor no Município de Vila Nova de Gaia e do artigo 278º do Código dos Contratos Públicos, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre os outorgantes, no âmbito específico da criação de condições para a implementação do "Projeto Arco Maior" no Concelho de Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

- 1 - O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras de adaptação necessárias para a instalação do Projeto "Arco Maior".
- 3 - O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
  - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até 30 dias após a entrega do orçamento;
  - b) 2ª prestação, correspondente aos restantes 50%, até 30 dias após a entrega do respetivo documento justificativo da despesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Fundação obriga-se perante o Município a:

- a) Ceder as instalações para o "Projeto Arco Maior" ;
- b) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- e) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma colaboração recíproca com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo, e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 02 de maio de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fundação Manuel Leão

O Presidente,



Manuel Joaquim P. M. de Azevedo

*Handwritten signature*

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de abril de 2017
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95 (Compromisso n.º 2017/1631 artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

